

PARECER CCJ

Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Consulado da Alemanha.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Tiago Albrecht.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, ressalvado eventual descumprimento das restrições ou limites fixados no §. 1º do art. 1, da referida Resolução (2083/07), a ser verificado pela Diretoria Legislativa, não vislumbra óbice à tramitação da presente preposição.

É o sucinto relatório.

A presente iniciativa encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar n^{o} 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

A concessão do Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre em tela respeita todos os requisitos estatuídos na Resolução nº 2.083/07, já que pode ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, em um período mínimo de 05 (cinco) anos, tenham se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre, por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

Cumpre registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno deste Parlamento, como também cumpre os limites fixados no § º, do art. 1º, da resolução 2083/07.

Diante do acima esposado, manifesto parecer pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 24/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0753457 e o código CRC 64E234C1.

Referência: Processo nº 298.00018/2024-71 SEI nº 0753457



FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) contido no doc (0753457).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 26/06/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, \S 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 27/06/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Morais Gimenis**, **Vereador (a)**, em 27/06/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junio**r, **Vereador(a), voto SIM**, em 28/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0754503** e o código CRC **8BE7A91D**.

Referência: Processo nº 298.00018/2024-71 SEI nº 0754503



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 207/24 - CCJ** contido no doc 0753457 (SEI nº 298.00018/2024-71 - Proc. nº 0297/24 - PR nº 037), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de julho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0754503:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 01/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0756861 e o código CRC CAF92432.

Referência: Processo nº 298.00018/2024-71 SEI nº 0756861